



Bonifácio Andrada, Humberto Souto e Aírton Sandoval: votos em trânsito

ANC 88
Pasta 01 a 09
Abril/88
022

Só 18% dos constituintes mudam voto sobre mandato

RITA NARDELLI
Da Editoria de Política

A pesquisa do Centrão feita pelo deputado Basílio Vilani (PMDB-PR) sobre a opção de cada um dos 559 constituintes entre 4 ou 5 anos de mandato para o presidente José Sarney teve 82 por cento de suas previsões confirmadas na votação do mandato dos futuros presidentes da República. Divulgada pelo CORREIO BRAZILIENSE, a pesquisa apontou corretamente a preferência de 459 constituintes. Outros 34, indicados como favoráveis aos cinco anos, votaram pelos quatro anos, e o inverso ocorreu com 31 parlamentares. Estas diferenças apareceram sobretudo nas bancadas de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Sergipe e Rio Grande do Sul. Trinta e cinco votos da pesquisa não puderam ser conferidos — porque relativos a 29 ausências, 3 abstenções e 3 alterações entre titulares e suplentes.

Uma análise por bancada mostra que o maior número de constituintes que apareciam na pesquisa como quatroanistas e votaram pelos cinco anos nas disposições permanentes concentra-se em Minas Gerais. São eles: Bonifácio de Andrada (PDS), Leopoldo Bessone, Maurício Pádua e Sílvio Abreu, do PMDB, e Humberto Souto e Ronaro Corrêa, do PFL. A situação inversa só ocorreu com Ronan Tito (PMDB).

Também em São Paulo o número de mudança de quatro para cinco anos é significativo. Integram este grupo Aírton Sandoval, Francisco Amaral e Gerson Marcondes, do PMDB, e Delfim Netto, do PDS. Maior no estado entretanto, é o número dos que, apontados como favoráveis aos cinco anos, votaram pelos quatro. Estão nessa situação Cunha Bueno (PDS), Dirceu Tutu Quadros que havia protestado contra a pesquisa na parte relativa ao seu voto —, Farabullini Júnior, Jayme Paliarin, Joaquim Bevilacqua, e Sólton Borges dos Reis, todos do PTB, José Maria Eymael, do PDC, e apenas um do PMDB: Fernando Gasparian.

No Rio de Janeiro, os consti-

tuintes Adolfo Oliveira (PL), Márcio Braga, Messias Soares e Ronaldo Cezar Coelho, do PMDB, e Osmar Leitão e Simão Sessim, do PFL, eram apontados como favoráveis aos cinco anos e votaram em um mandato de quatro anos. Já com José Luiz de Sá (PL) ocorreu o inverso.

Outro estado que apresentou diferenças significativas foi Sergipe: cinco integrantes da bancada — Albano Franco, Antonio Carlos Franco, Bosco França e Francisco Rollemberg, do PMDB, e José Queiroz, do PFL, votaram pelos cinco anos, mas na pesquisa estavam entre os quatroanistas. E no Rio Grande do Sul houve o inverso com Jorge Uequed e Rospide Netto, do PMDB, e Osvaldo Bender e Victor Faccioni, do PDS. O único representante do estado a votar pelos cinco anos, embora considerado quatroanista, foi Júlio Costamilan, do PMDB.

Na Bahia houve três alterações, todas de cinco para quatro anos, constatadas nos votos de Celso Dourado, Fernando Gomes e Miraldo Gomes, do PMDB. Em Goiás apenas Pedro Canedo (PFL) votou pelos quatro anos tendo sido apontado como cincoanista. Na situação

oposta estão Maguito Vilela e Nilon Albernaz, do PMDB, Paulo Roberto Cunha e Siqueira Campos, do PDC. Quatroanistas presumidos no Ceará e que votaram pelos cinco anos foram César Cals Neto (PDS) e Moyses Pimentel (PMDB), enquanto Paes de Andrade (PMDB) votou pelos quatro anos e era tido como cincoanista.

Em outras bancadas houve pequena diferença — Wilson Martins (PMDB-MS) votou pelos quatro quando se esperava, pela pesquisa que votasse em cinco anos, Gabriel Guerreiro e Paulo Roberto, ambos do PMDB do Pará, converteram-se aos cinco anos, João Agripino (PMDB-PB) passou dos quatro para os cinco e Lúcia Braga (PFL-PB) dos cinco para os quatro, e José Tavares (PMDB-PR) e Luiz Freire (PMDB-PE) evoluíram para os quatro. Já Fernando Bezerra Coelho (PMDB) e José Tinoco (PFL), de Pernambuco, eram tidos como quatroanistas e apolaram um mandato de cinco anos. No Piauí, Myrian Portella (PDS) passou para os cinco anos, e Paulo Silva (PMDB) para os quatro. Em Rondônia, no Amazonas e em Santa Catarina, José Guedes (PMDB) José Fernandes (PDT) e Artenir Werner (PDS), respectivamente, converteram-se aos quatro anos. Na mesma situação está Maurício Corrêa (PDT-DF), que havia contestado a pesquisa. O processo inverso aconteceu com Guilherme Palmeira (PFL-AL) e Antônio Gaspar (PMDB-MA), tudo se comparados os resultados da enquete do Centrão com a lista de votação do mandato.

Em outras seis bancadas, não houve sequer uma diferença entre a pesquisa e a votação. São elas as do Acre, do Amapá, do Espírito Santo, de Roraima, de Mato Grosso e do Rio Grande do Norte. No processo de comparação entre os dois textos, percebem-se também ausências importantes na votação do mandato, como as do líder do PMDB na Câmara, Ibsen Pinheiro (RS), e do presidente da Comissão de Sistematização, senador Afonso Ártios (PFL-RJ).



Basílio Vilani

Presidencialismo e Constituição

JOSAPHAT MARINHO

A manutenção do regime presidencial, pela Assembléia Nacional Constituinte, tem claras consequências políticas e institucionais. Embora se trate de votação no primeiro turno, a diferença de 134 sufrágios indica, naturalmente, que a decisão é definitiva. Nem se há de admitir vacilação, depois de tanta controvérsia. Pode a deliberação ser criticada: é próprio de uma com venção democrática. Razões não faltam para sustentá-la, sobretudo em face da fragilidade do quadro partidário. O sistema parlamentar de governo não encontraria suporte adequado no confronto de agremiações, quase todas, inconsistentes e sem programas eficazes.

Superada, assim, a fase de opção, cumpre vencer o dogmatismo de grupos e de pessoas. É de interesse nacional que não prevaleça nenhuma posição radical. A minoria não deve proceder com ressentimento, nem a maioria pretensiosamente. Pode a minoria arguir a superioridade, irrecusável, do regime parlamentar. Há de reconhecer, porém, a inexistência de infra-estrutura conveniente a seu funcionamento regular, inclusive no plano administrativo. E a crise por que passa o País, principalmente no domínio econômico e financeiro, não aconselha mudança dessa natureza, que exige providências complementares, de efeito lento. Se a vida é experiência, cada experiência tem seu momento peculiar. A maio-

ria cabe ver, com grandeza, que a vitória não está apenas nos votos conquistados, mas em configurar o regime no melhor modelo possível.

Para essa configuração, a maioria não pode ser imperiosa e intolerante. Não basta o número para imprimir ao ato feição democrática. De modo singular nos corpos legislativos, a característica democrática reside nas decisões coordenadas e consentidas. Mirkin-Guetzévitch escreveu, com procedência, que "a democracia é um comportamento, um compromisso. Na falta desse compromisso, a técnica constitucional está morta". Se é dever da maioria, porém, não ao impor-se pela quantidade, a minoria responde a obrigação de colaborar no aperfeiçoamento do texto constitucional. A Constituição, que se destina à Nação, ao povo, sobrepõe-se às divergências partidárias e de grupos. Decerto assim entenderá a Assembléia Constituinte, apesar de sua heterogeneidade e da refraga recente. Não se negará espírito público suficiente aos representantes eleitos.

Cedendo no necessário sem abdicar de idéias fundamentais, os constituintes encontrarão o terreno comum para os reajustamentos devidos no contexto em preparo. Comentário geral, na imprensa e entre parlamentares, tem salientado que o conjunto do Projeto é de orientação parlamentarista. De fato, há diversos dispositivos que requerem revisão. No texto já aprovado pelo Plenário da Constituinte, antes da opção pelo presidencialismo, exige-se

que seja privativo de brasileiro o cargo de "Primeiro-Ministro" (art. 14, § 3º). No Projeto da Comissão de Sistematização, além dessa exigência (art. 14, § 3º), há várias menções a "Primeiro-Ministro" e a sua competência (art. 59, III, VII e parágrafo único; art. 61; art. 64; art. 65, I e VI; arts. 75 e 76; art. 78, § 1º). E se o art. 82 alude a delegação de poder legislativo ao "Conselho de Ministros" (§ 2º), todo o capítulo sobre o "governo" é de índole parlamentar (arts. 101 a 109).

A emenda mantenedora do regime presidencial, por sua vez, solicita reexame. Atenua a rigidez tradicional desse mecanismo de governo e limita o poder do Presidente, inclusive estabelecendo planos de ação, de natureza plurianual. Prevê a moção de censura a Ministro e, se aprovada, a destituição dele. É repetitiva, entretanto, na parte concernente à nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União (art. 95, XV e XVI). Numa norma determina que o Presidente ficará suspenso de suas funções "nas infrações penais comuns", se recebida a denúncia ou queixa-crime (art. 96B, § 1º, a). Na regra imediata, contraditoriamente declara que ele, "na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções" (art. 96C). Estranhável, por igual, é o preceito que autoriza o Presidente a "adotar medidas provisórias com força de lei" (art. 95, XXVII). Tais medidas provisórias, com força de lei, lembram o condenado decreto-lei.